



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0897/21 - PLE Nº 030/21

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar da destinação de uso comum do povo e da destinação de uso especial e a alienar, por meio de licitação pública, o próprio municipal situado na Avenida Carlos Barbosa, número 798, com matrícula número 160.502 no Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação do uso comum do povo e de destinação específica, bem como a alienar, por meio de licitação pública, o próprio municipal situado na Avenida Carlos Barbosa, número 798, com matrícula número 160.502 no Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre.

Parágrafo único. A área citada no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição conforme sua matrícula: “o terreno, situado no lado par da Avenida Dr. Carlos Barbosa, no bairro Medianeira, distando 70,80m da praça Paulo Coelho, medindo 8,00m de frente, ao Oeste, na Avenida Dr. Carlos Barbosa, por 54,00m da frente ao fundo, confrontando ao Norte, com prédio nº 760 da avenida Dr. Carlos Barbosa, ao Sul e ao Leste com remanescente de um todo maior, da Companhia Predial e Agrícola S/A.”

Art. 2º A alienação ocorrerá por meio de licitação pública.

Art. 3º A avaliação do imóvel, o índice de atualização monetária e a forma de pagamento constarão no edital de licitação.

Art. 4º As despesas decorrentes da alienação serão suportadas pelo adquirente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 20/05/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 20/05/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 20/05/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 20/05/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 20/05/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0386011** e o código CRC **E017FF06**.
